



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte, mediante ressarcimento, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem transporte próprio no desempenho de suas funções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio-transporte por ressarcimento, indenização aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem transporte próprio no desempenho de suas atribuições funcionais externas.

Art. 2º O ressarcimento referido no art. 1º somente será devido quando:

I — a atividade externa for inerente às atribuições próprias do cargo, conforme legislação vigente;

II — for devidamente atestada e autorizada pela chefia imediata, mediante relatório ou formulário específico;

III — o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do servidor, devidamente identificado e cadastrado junto à administração pública municipal;

IV — houver ausência de disponibilidade de veículo oficial ou impossibilidade de uso do transporte fornecido pelo Município, devidamente justificada.

Art. 3º O valor do ressarcimento será calculado com base em:

I — quilometragem percorrida, apurada por meio de relatório de deslocamento validado pela chefia imediata;

II — valor por quilômetro definido por decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se o teto orçamentário e os critérios de economicidade;

III — limites mensais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O ressarcimento de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e será devido apenas quando presentes os requisitos legais.

Art. 5º O agente interessado deverá:



I — apresentar mensalmente os comprovantes exigidos e o relatório de deslocamentos, conforme modelo regulamentado por ato do Poder Executivo;

II — manter atualizados os dados do veículo junto ao setor competente da administração municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, definindo os procedimentos, formulários e valores necessários à sua plena execução.

Art. 7º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes;

Parágrafo Único. Nos termos do artigo, 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário- financeiro das despesas do exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 22 de agosto de 2025.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Assinado de forma digital
por GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Dados: 2025.08.22 10:58:22
+03'00'

Gilvanir Cardoso dos Reis

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 22/08/2025.

LUIZ ANTONIO
PINHEIRO
GUIMARAES:35453915153
Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO PINHEIRO
GUIMARAES:35453915153
Dados: 2025.08.22
10:58:36 -03'00'

Secretário de Administração